



## ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000463/16	17/08/2017 14:01:48	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00318293-8 / NC NAVES EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 20.454.722/0001-23	
2.3 Endereço: AVENIDA HELADIO SIMOES, 400		2.4 Bairro: BATUQUE	
2.5 Município: MONTE CARMELO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38 500-000
2.8 Telefone(s): (34) 3842-8900		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00318293-8 / NC NAVES EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 20.454.722/0001-23	
3.3 Endereço: AVENIDA HELADIO SIMOES, 400		3.4 Bairro: BATUQUE	
3.5 Município: MONTE CARMELO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38 500-000
3.8 Telefone(s): (34) 3842-8900		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Ferragem		4.2 Área Total (ha): 165,9135	
4.3 Município/Distrito: DOURADOQUARA		4.4 INCRA (CCIR): 415.057.001.503-2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 38 138		Livro: 2	Folha Comarca: MONTE CARMELO
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 227.000 Y(7): 7.962.000	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ), da flora raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no campo 11)			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 23,61% do município onde esta inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
Biomã/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel:			Área (ha):

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL		Área (ha)		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvopastori		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		51.1014	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		34.8280	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			34.8280	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Outro - Conforme o parecer técnico.			34.8280	
<b>B. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	226.500	7.062.500
<b>B. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
ecuarria			34.8280	
Total			34.8280	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtd	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1.148,97	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS****1. Histórico**

Data da formalização. 27/12/2016.

Data do pedido de informações complementares: 06/06/2017.

Data de entrega das informações complementares. 24/07/2017.

Data da emissão do parecer técnico. 11/08/2017.

**2. Objetivo.**

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 51,1014 hectares, com fitofisionomias florestais de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual, floresta estacional semidecidual É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de pecuária.

**3 Caracterização do empreendimento.**

O imóvel denominado fazenda Ferragem, localizada no município de Douradoquara, possui uma área total de 165,9135 hectares e 4,1478375 módulos fiscais. A propriedade pertence à bacia do rio Paranálba, microbacia do rio Paranálba, apresenta solo tipo latossolo amarelo e vermelho amarelo, sendo o relevo suave ondulado. A área requerida para supressão apresenta as fitofisionomias florestais de cerrado, cerrado em transição para floresta estacional semidecidual e floresta estacional semidecidual. A área de reserva legal do imóvel perfaz 33,1827 hectares e está devidamente regularizada no CAR - Cadastro Ambiental Rural, satisfazendo às exigências legais.

**4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

4.1 A intervenção ambiental visa o desmatamento, em conformidade com a análise do inventário florestal, área total requerida a ser explorada de 51,1014 hectares, subdividida em 4 estratos, conforme abaixo:

4.1.1 Área a ser explorada: 22.5822 hectares, com base no estrato 1, incluindo as parcelas 4 e 5:

Tipo de Amostragem: Casual.

Volume/hectare: 36,7899 metros cúbicos de lenha

Espécie mais frequente: Aroeira

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade

Volume/estrato: 830,7968 metros cúbicos

4.1.2 Área a ser explorada 10,8357 hectares, com base no estrato 2, incluindo as parcelas 1, 2 e 3

Tipo de Amostragem: Casual.

Volume/hectare: 41,6673 metros cúbicos de lenha.

Espécie mais frequente: Aroeira

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade

Volume/estrato. 451,4943 metros cúbicos

4.1.3 Área a ser explorada: 5,4377 hectares, com base no estrato 3, incluindo as parcelas 8 e 9:

Tipo de Amostragem. Casual.

Volume/hectare: 62,4309 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais frequentes: Pombo, João farinha, canela, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Volume/estrato. 339.4805 metros cúbicos.

4.1.4. Área a ser explorada 12,2458 hectares, com base no estrato 4, incluindo as parcelas 6 e 7:

Tipo de Amostragem: Casual.

Volume/hectare 25,9820 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais frequentes: João farinha, jacarandazinho, pombo, canela, entre outras

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Volume/estrato: 318,1703 metros cúbicos

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo, ART n.º 1420160000003137834 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorrem as fitofisionomias classificadas como cerrado em transição para floresta estacional semidecidual e floresta estacional semidecidual

Depois da vistoria técnica, de posse do inventário florestal apresentado no processo administrativo e levando-se em consideração o que diz a Resolução CONAMA 392/07, podemos classificar parte da área requerida para intervenção, (Fragmento de 10,8357 hectares), como floresta estacional semidecidual, montana, em estágio médio de regeneração natural. Saliento ainda que não se trata de área primária e sim secundária de regeneração

Ainda conforme dados extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em questão, foi constatado que parte da área requerida para supressão ocorre a fitofisionomia classificada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração com predominância de aroeira e com a ocorrência de paliteiros. A área objeto de supressão tem a predominância de aroeira, isto visualizado em campo e quantificado e qualificado no inventário florestal anexo ao processo, e de acordo com a Lei 11 428/2006 é passível de aprovação, pois tal área requerida trata-se de floresta estacional semidecidual, estágio inicial de regeneração. Em análise do Inventário Florestal e em vistoria técnica foi visualizado em loco que em parte dos estratos há o predomínio e a homogeneidade de indivíduos da espécie aroeira.

Em consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, em ponto localizado na área requerida para intervenção, constata-se que a prioridade de conservação é média e a vulnerabilidade natural é alta.

Ressalta-se que, o ZEE-MG constitui-se numa ferramenta sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário, contribuindo assim como uma ferramenta complementar de análise. E ainda, a propriedade encontra-se com reserva legal devidamente regularizada e registrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), bem preservada e representativa de tal propriedade, com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, tendo papel importante na manutenção de fauna e flora locais, o que justifica a autorização parcial da área requerida mesmo em se tratando de intervenção em área com vulnerabilidade natural alta.

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46 336/13.

De acordo com o inventário florestal anexo ao processo e da análise da equipe técnica, verificou-se que dos 51,1014 hectares requeridos, 16,2734 hectares não são passíveis de autorização, e 34,8280 hectares são passíveis. Portanto, o rendimento lenhoso gerado a partir da supressão parcial da área requerida é de 1148,9671 m<sup>3</sup>, em 34,8280 hectares, que serão usados na própria propriedade.

Ressalta-se finalmente que os 16,2734 hectares a serem indeferidos tratam de floresta estacional semidecidual, estágio médio a avançado de regeneração natural.

#### 5 Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeriam a área do empreendimento e seu entorno afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Impacto:** Assoreamento de curso d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carregamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

**Medida Mitigadora:** Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

#### 6 Conclusão

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO parcial dessa solicitação de intervenção ambiental, 34,8280 hectares dos 51,1014 hectares requeridos, na propriedade fazenda Ferragem tendo como requerente a empresa NC Naves Empreendimentos Patrimoniais LTDA, pois o requerimento contempla parcialmente uma área passível de aprovação, comprovada por inventário florestal apresentado, justificada por se tratar de fitofisionomias florestais de cerrado; e cerrado em transição para floresta estacional semidecidual (Floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural), acrescentando ainda que a propriedade não possui áreas abandonadas ou subutilizadas. A empresa NC Naves Empreendimentos LTDA deseja transformar essa área em pecuária, permitindo que a propriedade cumpra melhor com a sua função sócio-econômica. Salienta-se que os 16,2734 hectares indeferidos irão contribuir com o aumento do fragmento nativo de áreas adjacentes já preservadas, como áreas de preservação permanente, inclusive áreas de reserva legal da própria propriedade. A propriedade contém reserva legal aprovada, bem preservada, com a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, representativa, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3123502-73C2 1186 2172.4708 85B3.90F4.5917.0385.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico da SUPRAM/TMAP.

#### 7. Validade

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

#### 8 Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes.

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como, jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras, deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.



- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

### 13. RESPONSÁVEL (S) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP 1149443-2

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 29 de maio de 2017

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000463/16

Ref.. Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

#### PARECER JURÍDICO

##### I) Relatório:

- Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **NC Naves Empreendimentos Patrimoniais Ltda.**, conforme documentação dos autos, para **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA** em 51,1014ha no imóvel rural denominado **Fazenda Ferragem** de matrícula nº 38138 (CRI de Monte Carmelo/MG), localizada no município de Douradoquara
- A propriedade possui área total de 165,9135ha e possui reserva legal devidamente cadastrada no CAR e aprovado pelo técnico vistoriante
- A intervenção ambiental requerida seria para a implantação da atividade de pecuária. O porte dessa atividade, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento conforme FOB nº 0548928/2016.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos

##### II) Análise Jurídica:

- De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção de 51,1014ha, é passível de autorização em apenas 34,8280ha que trata-se de floresta estacional semidecidual estágio inicial de regeneração, pois o restante da área requerida, ou seja os 16,2734ha não são passíveis de por trata-se de tipologia de Floresta Estacional Semidecidual com estágio médio a avançado de regeneração natural, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.
- Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1 905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP, g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso, h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP, i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.
- Com fulcro na Lei Federal supramencionada que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, parte da área a ser intervinda, ou seja, os 34,8280ha tem permissão de exploração por se tratar de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, conforme parecer técnico acostado aos

autos, portanto, sendo-lhe autorizada a supressão.

8 - Portanto, nos estritos termos do art. 24 da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação de bioma mata atlântica, para o caso em questão, fica devidamente autorizada

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

9 - Já com relação a área de 16,2734ha que será indeferida com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos.

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados.

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas pecuários ou silviculturais imprescindíveis a sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

III) Conclusão.

10 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo deferimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em apenas 34,8280ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art 68 Lei Estadual nº 20 922/2013), e de acordo com o que determina o art. 1º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada - URC COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s m j

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

  
Dayane Aparecida Pereira de Paula  
Advogada Ambiental  
da SUPRAM TMAP  
MATA - Nº 123764-2-6  
OAB-MG - 103426

Atdi, 06/09/17

quarta-feira, 6 de setembro de 2017